

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
TP 011/2024

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 36º Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional, realizado no município de Nova Esperança, tendo em pauta o processo nº TP 011/2024, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por maioria de votos, **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, sede da competição supramencionada, à pena base de perda de mandato pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 217 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verifica-se a existência de uma circunstância atenuante (artigo 179, IV), mas inaplicável pela pena base já estar em seu mínimo legal.

Fica, portanto, **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, sede da competição 36º Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional, **CONDENADO** à pena final de perda de mandato pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 217 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Thiago Henrique Belphman do Amaral
AUDITOR



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR RELATOR



Fabiano Ocalchuk
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**



Francisco Setni
PROCURADOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba/PR, 25 de junho de 2024.